



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 12 • São Paulo, terça-feira, 20 de janeiro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 53.960, DE 19 DE JANEIRO DE 2009

Dá nova redação ao inciso III do artigo 2º do Decreto nº 53.661, de 6 de novembro de 2008, que institui Grupo de Trabalho com o objetivo de proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a realização do Ano da França no Brasil, no Estado de São Paulo, em 2009 e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e diante da necessidade de incluir a representação da Secretaria do Meio Ambiente na composição do referido Grupo de Trabalho,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso III do artigo 2º do Decreto nº 53.661, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - representantes dos órgãos e da entidade a seguir indicados:

a) Secretarias de Estado:

1. Casa Civil, por meio do responsável pela Assessoria Especial do Governador para Assuntos Internacionais, que exercerá a coordenação executiva dos trabalhos;

2. Secretaria de Desenvolvimento;

3. Secretaria de Relações Institucionais;

4. Secretaria da Cultura;

5. Secretaria da Educação;

6. Secretaria de Ensino Superior;

7. Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;

8. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

9. Secretaria de Comunicação;

10. Secretaria do Meio Ambiente;

b) Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;" (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2009

JOSÉ SERRA

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Nina Beatriz Stocco Ranieri

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ensino Superior

Cláury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de janeiro de 2009.

DECRETO Nº 53.958, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Retificação do D.O. de 17-1-2009

No Artigo 1º -

Onde se lê: o inciso XVII do artigo 1º do Decreto nº 51.506, de 24 de janeiro de 2007, modificado pelo Decreto nº 52.180, de 20 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Leia-se: o inciso XVII do artigo 1º do Decreto nº 51.506, de 24 de janeiro de 2007, modificado pelo Decreto nº 52.180, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-1-2009

No processo SS-001/0100/000085-08, sobre doação: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando-se a exposição de motivos do Secretário da

Saúde, autorizo a doação ao Município de São Paulo, com destino à execução de serviços de assistência à saúde, dos bens móveis elencados a fls. 21/35 dos autos, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde e que guarnecem o serviço de saúde denominado Assistência Médica Ambulatorial - AMA Jardim Miriam, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Retificação do D.O. de 17-1-2009

No despacho do Governador, de 16-1-2009, onde se lê: No processo SELT-1.277-98, leia-se: No processo SELT-1.277-95.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-4, de 19-1-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1-2009-CC:

I - Polícia Militar: of. CFSd-42-4.1-2008, processo Fussesp-1332-2008; of. DSA-CG-294-220 de 2008, processo Fussesp-1704-2008; of. 34BPMMI-75-40-2008, processo Fussesp-1729-2008; of. C Med 163-32 e 164-32 de 2008, processo Fussesp-1738-2008; of. 3BPAMB-55-4.3-2008, processo Fussesp-1742-2008; of. CPAmb-190-40-2008, processo Fussesp-1743-2008; of. Pm-17-12-2008, processo Fussesp-1749-2008; of. 42ºBPM-I-103-40-2008, processo Fussesp-1761-2008; of. CPMA5-44-400-2008, processo Fussesp-1775-2008; of. 43BPMMI-19-4-2008, processo Fussesp-1796-2008; of. CAES-164-40-2008, processo Fussesp-1797-2008; of. 5GB-107-903-2008, processo Fussesp-1821-2008; of. 15ºBPMM-192-4-2008, processo Fussesp-1822-2008; of. CPAM7-198-14-2008, processo Fussesp-1836-2008; of. 8BPMM-411-4-2008, processo Fussesp-1849-2008; of. DAS-CG-323-220-2008, processo Fussesp-1850-2008; of. 15ºBPMM-151-4-2008, processo Fussesp-1853-2008; of. CPAM6-31-40-2008, processo Fussesp-1854-2008; of. 22BPMM-331-4-2008, processo Fussesp-1864-2008; of. CPAM6-35-40-2008, processo Fussesp-1879-2008; of. CPI 2-38-100-2008, processo Fussesp-1945-2008; of. 4PBMI: of. 257-40-2008, processo Fussesp-1881-2008; of. 258-40-2008, processo Fussesp-1882-2008; of. 259-40-2008, processo Fussesp-1883-2008; of. 260-40-2008, processo Fussesp-1884-2008; of. 261-40-2008, processo Fussesp-1885-2008; of. 262-40-2008, processo Fussesp-1886-2008; of. 484-40-2008, processo Fussesp-1887-2008; of. CPAM6-37-40-2008, processo Fussesp-1892-2008; of. 32BPMM-20-140-2008, processo Fussesp-1893-2008; of. 15ºBPMM-387-4-2008, processo Fussesp-1906-2008; of. CMus-111-2.1-2008, processo Fussesp-1935-2008; of. 30ºBPMM-208-4-2008, processo Fussesp-1937-2008; of. CCB-81-441-2008, processo Fussesp-1938-2008; of. 3BPAMB-54-4.3-2008, processo Fussesp-1944-2008.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 19-1-2009

No processo of. 42-2008-SINTELPOL (PB-12.774-2008), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 61-2009, da AJG, autorizo o afastamento de Eliane dos Santos Silva de Araújo, RG 16.489.885, Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para exercício do cargo de Secretário Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo - Sintelpol, durante o período de vigência do respectivo mandato."

No processo of. 43-2008-SINTELPOL (PB-12.776-2008), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 60-2009, da AJG, autorizo o afastamento de Gildeite Amaral dos Santos, RG 22.262.367, Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para exercício do cargo de Tesoureiro Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo - Sintelpol, durante o período de vigência do respectivo mandato."

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

Comunicado GT - 3, de 19-1-2009

O Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta SF/SGP/PGE -1, de 2, publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de março de 2008, incumbido de realizar estudos referentes à aplicação das normas relativas à aposentadorias, pensões, contribuições previdenciárias e benefícios dos servidores públicos estaduais, visando à uniformização de procedimentos e aplicação das normas, COMUNICA:

1. Ficam revogados os itens 1 e 2 do Comunicado GT-1, de 16, publicado no Diário Oficial do Estado de 17/05/2008.

2. Em atendimento ao disposto na Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social, que disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC pelos regimes próprios de previdência social, os órgãos de recursos humanos só poderão emitir a referida certidão para ex-servidor, devendo proceder na seguinte conformidade:

a) solicitar à Secretaria da Fazenda, quando for o caso, por meio do formulário Modelo 25, o informativo dos valores que serviram de base para as contribuições previdenciárias, caso o período a ser certificado seja a partir ou posterior à competência julho de 1994;

b) emitir a certidão de tempo de contribuição de acordo com os documentos constantes nos assentamentos funcionais do ex-servidor conforme o modelo "Anexo I" da referida portaria, se necessário, emitir o modelo "Anexo II", utilizando os dados fornecidos pela Secretaria da Fazenda ou pela própria entidade;

c) o processo único de contagem de tempo, instruído com 2 (duas) vias da certidão (uma juntada nos autos e outra à contra-capa) devidamente assinada pelo dirigente do órgão setorial de recursos humanos, deverá ser encaminhado à São Paulo Previdência - SPPREV, para homologação e devida numeração;

d) após a homologação pela São Paulo Previdência - SPPREV, o processo deverá retornar à origem, que providenciará o encaminhamento da certidão ao ex-servidor, juntando aos autos o comprovante da entrega.

3. Ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, os órgãos de recursos humanos deverão:

3.1. Para períodos até dezembro de 1998 proceder na mesma conformidade explicitada nas alíneas do item 2 deste Comunicado.

3.2. Para períodos a partir do mês de janeiro de 1999:

a) emitir declaração nos termos do Anexo III da Portaria nº 154, de 15 de maio de 2008;

b) juntar cópia da(s) portaria(s) de nomeação/exoneração, para fins de comprovação junto ao INSS, das informações prestadas nos campos relativos aos dados funcionais do servidor.

3.3. Ao servidor detentor exclusivamente de cargo em comissão em que o período compreenda as duas situações previstas nos itens 3.1 e 3.2, necessário atender as exigências contidas nos dois itens.

4. Ao servidor ativo poderá ser emitida certidão para fins previdenciários no modelo praticado pela Administração. Neste caso, a certidão não será homologada pela São Paulo Previdência - SPPREV.

5. O tempo declarado em certidão, seja nos termos da Portaria nº 154, de 15/05/2008, ou, no modelo praticado pela Administração, não poderá ser novamente certificado ou utilizado para fins de aposentadoria em qualquer regime de previdência diverso do qual tenha sido averbado.

6. Fica revogado o Comunicado GT - 2, de 11, publicado no D.O. de 12-09-2008.